



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 238

Institui Níveis de Vencimentos para Professoras
Rurais.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, De-
creta e o Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, sanciona a seguin-
te Lei:-

Art. 1º- Fica Instituído no quadro de professoras
rurais do município de Bom Jesus da Penha, a classe de Padrão de ven-
cimento abaixo especificando o nível de vencimentos:

Professora Padrão " A".....	1.092,00
Professora Padrão " B".....	1.248,00
Professora Padrão " C".....	1.404,00
Professora Padrão " D".....	1.560,00

Art. 2º- Os cargos serão providos levando-se em
conta o grau de cultura mediante apresentação de títulos para os can-
didatos efetivos e Concurso de provas e títulos para os candidatos
novos e em contratação com o mesmo nível cultural.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos com ba-
se na Lei e Regulamento de legislação estadual vigente.

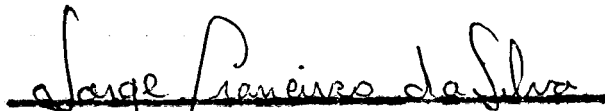
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de
setembro de 1978.



Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal



Jorge Francisco da Silva

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 238

Institui Níveis de Vencimentos para Professôras
Rurais.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, De-
creta e eu Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, sanciono a seguin-
te Lei:-

Art. 1º- Fica Instituído no quadro de professoras
rurais do município de Bom Jesus da Penha, a classe de Padrão de ven-
cimento abaixo especificado o nível de vencimentos:

Professora Padrão " A".....	1.092,00 70
Professora Padrão " B".....	1.248,00 80
Professora Padrão " C".....	1.404,00 90
Professora Padrão " D".....	1.560,00 100

Art. 2º- Os cargos serão providos levando-se em
conta o grau de cultura mediante apresentação de títulos para os can-
didatos efetivos e Concurso de provas e títulos para os candidatos
novos e ou contratados com o mesmo nível cultural.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos com ba-
se em Lei e Regulamento da legislação estadual vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de
setembro de 1978.

Antonio Germano da Silveira

Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Jorge Francisco da Silva

Secretário